TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS, CNPJ 26.271.338/0001-71, neste ato representado pelo seu Presidente Francisco Nivaldo Sales Bessa, e de outro SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.450.305/0001-06, neste ato representado por seu diretor executivo, Fernando César Neves Ferreira, celebram o presente Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 do município de Belo Horizonte e sua região metropolitana, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA

As Cláusulas TERCEIRA - PISO SALARIAL; QUARTA - REAJUSTE SALARIAL; DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL; DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE; DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO VIAGEM; VIGÉSIMA QUARTA – ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA, TRIGÉSIMA OITAVA- ABONO ÚNICO E ESPECIAL e TRIGÉSIMA OITAVA – MULTA, da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 12 de novembro de 2021 passam a vigorar, a partir de 1º de setembro de 2022 até 31/03/2023, com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: A partir de 1º de setembro de 2022, até 31 de maço de 2023. Exclusivamente para as funções regulamentadas, assim consideradas aquelas com expressa previsão em lei, serão garantidos os seguintes pisos salariais ou salários de ingresso, a partir de 1º de setembro de 2022.

- A Empresas de Rádio: R\$ 1.947,86
- B Empresas de TV e Produtoras e afins: R\$2.262,05.
- § 1º Para as hipóteses de acúmulo de função ou de duplo contrato os pisos acima ficam restritos a uma das funções ou a um dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: A partir de 1º de setembro de 2022, até 31 de março de 2023.

- I Excepcionalmente, os salários vigentes em 1º de novembro de 2021 serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2022 pelo percentual de 8,00% (oito por cento), aplicado sobre os salários de 1º de novembro de 2021.
- §1º Não serão compensados os aumentos salariais concedidos após 01/04/2021, que sejam decorrentes de promoções, transferências e equiparação salarial, além daqueles decorrentes de aplicação de planos de cargos e salários.
- §2º Exclusivamente aos radialistas empregados de produtoras que prestam serviços em empresas públicas ou privadas fica garantido o reajuste e todos os demais benefícios conforme política interna de cada empresa contratada
- §3º Para os empregados admitidos após 1º de abril de 2021 será garantido o percentual proporcional ao mês de sua admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- AUXÍLIO FUNERAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: A partir de 1º de setembro de 2022 a 31 de março de 2023.

As empresas que não tenham esta vantagem incluída em seu seguro de vida (que não poderá ser inferior aos valores desta cláusula) pagarão aos herdeiros do empregado falecido o valor de R\$1.754,59 (um mil setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos, a partir de 1º de setembro de 2022. Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que já praticam espontaneamente essa vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Auxílio Creche

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 1º de setembro de 2022 a 31 de março de 2023.

As empresas que estejam obrigadas por lei a manter creche, reembolsarão as despesas efetuadas mensalmente com creche, até os limites estabelecidos abaixo, no parágrafo terceiro, por filho, às mães empregadas, até que o(a) filho(a) complete 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses e desde que não esteja matriculado(a) na primeira série do ensino fundamental.

- §1º As empresas que efetuarem esse pagamento ficarão desobrigadas da manutenção de creche. Esse valor não integrará a remuneração, para quaisquer efeitos legais.
- §2º As empresas que adotarem condições mais favoráveis que o previsto no caput e no parágrafo primeiro da presente cláusula poderão manter seus programas internos, mesmo que reembolsarem valor superior ao estipulado no caput e sem que tais concessões sejam consideradas salário ou integrem a remuneração para quaisquer fins.
- §3º O valor estabelecido no "caput" será de R\$329,56 (Trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), por filho, a partir de 1º de setembro de 2022.

- §4° Serão beneficiados igualmente os empregados do sexo masculino que tiverem, por decisão judicial, a exclusividade da guarda de filhos nas condições acima especificadas. §5° - Para obtenção do reembolso o empregado deverá declarar a condição ao seu
- empregador, juntando o comprovante da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIAGEM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA – A partir de 1º de setembro de 2022 até 31 de março de 2023. Para as empresas que não tem seguro de vida (que não poderá ser inferior aos valores desta cláusula), em caso de viagem a serviço, os empregados terão cobertura de seguro contra acidente ou morte, contratados pelas empresas com seguradora idônea, sem prejuízo do seguro obrigatório por acidente de trabalho.

O valor segurado por empregado será de R\$8.205,45 (Oito mil duzentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos), a partir de 1ª de setembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA

As empresas garantem estabilidade provisória de 6 (seis) meses, aos empregados para os quais reste esse período para o exercício do direito de pleitear Aposentadoria previdenciária, com exceção dos casos de falta grave, pedido de demissão ou acordo com a empresa. É condição indispensável à aquisição do direito garantido nesta cláusula a comunicação, por escrito, à empresa, pelo empregado, até aquela data limite dos 6 (seis) meses anteriores a seu direito de pleitear a aposentadoria.

- §1º Atingindo o tempo necessário para o pleito de aposentadoria, cessa a estabilidade provisória aqui prevista.
- §2º As empresas poderão optar pela rescisão do contrato de trabalho do empregado em vias de aposentadoria, desde que lhe pague na rescisão, como indenização, um valor equivalente ao tempo restante da estabilidade, calculado sobre o seu salário nominal.

TRIGÉSMA OITAVA - ABONO ÚNCO E ESPECIAL

Considerando o impacto e os efeitos ocasionados pela pandemia do Coronavírus, as empresas, excepcionalmente, farão o pagamento de um abono único, desvinculado do salário, nos valores e condições previstos nos parágrafos 1º e 2º a seguir:

- § 1º · No valor equivalente ao percentual de 40 % do salário nominal do mês de novembro 2021.
- § 2º O pagamento será feito em três parcelas, conforme disposto nas alíneas a seguir:

V--

- A) 14% juntamente com os salários do mês de setembro de 2022;
- B) 13% juntamente com os salários de outubro de 2022;
- C) 13% juntamente com os salários de novembro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: A partir do 1º de setembro de 2022 a 31 de março de 2023. Na ocorrência comprovada de não cumprimento pelas partes de cláusula (s) desta Convenção, será devida à parte prejudicada, multa única no valor de R\$127,83 (cento e vinte e sete reais e oitenta e três centavos), não importando o número de cláusulas porventura não cumpridas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem sem alteração as demais cláusulas e condições da convenção coletiva 2021/2023, ora aditada.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Belo Horizonte, 09 setembro de 2022

FRANCISCO N. SALES BESSA

CPF: 079.620.106-49

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS

Fernando César Neves Ferreira

CPF: 254.249.476-20

Diretor Executivo

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS.